



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 317/72

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a incorporar ao Patrimônio Municipal, mediante decreto o imóvel constituído do lote do terreno localizado na rua Julieta Veiga Queiroz, medindo 153,10 (cento e cinquenta e dez centímetros) de referente por 147,10 (cento e quarenta e sete metros e dez centímetros) de fundos conforme croquis anexo devidamente rubricado confrontando de um lado com propriedade do senhor Antonio da Silva Barbosa, de outro lado com propriedade do Estado do Paraná e nos fundos com propriedade do Senhor Victor Milléo Netto.

§ Único - Após referida incorporação e após publicado o referido decreto deverá o mesmo ser transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca para produzir todos os seus efeitos legais;

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a expedir cartas de datas aos cidadãos que fizeram construir prédios no imóvel a que se refere o artigo 1º bem como aqueles que estejam na posse de lotes embora sem edificação, ficando todavia sujeitos a iniciarem referidas construções no prazo de três anos, sobe pena de não o fazendo, ficar sem efeito o documento expedido, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ Único - Os cidadãos poderão ceder a terceiros tais lotes desde que seja obedecido o prazo previsto neste artigo.

Artigo 3º - O Executivo Municipal expedira decreto no prazo de 30 dias após a publicação desta lei regulamentando-a para que cumpra as suas finalidades primordiais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 25 DE ABRIL DE 1972.


Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal


MARCELO ZANELLO MILLÈO
SECRETARIO MUNICIPAL